



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

LEI Nº 1.479 DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO
VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA
QUADRIENAL 2017/2020.**

Art. 1º. Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a Legislatura quadrienal, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única:

I – Prefeito Municipal: R\$ 13.000,00 (treze mil reais), observado como teto máximo do mesmo, o subsídio mensal em espécie, que recebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 37, X e XI, da Constituição Federal) e as disposições do parágrafo 4º, do art. 39, da Constituição Federal;

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito, estabelecido na forma do art. 1º desta Lei; e

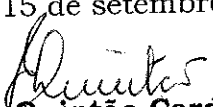
III – Secretários Municipais: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

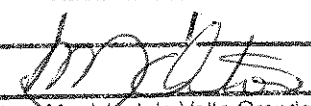
§ 1º. Os subsídios ora fixados serão revistos por lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da C.F.

§ 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Volta Grande, 15 de setembro de 2016.


Eliana Quintão Cardoso
Prefeita Municipal

PUBLICADO EM
15 / 09 / 16
RETIADO EM

Prefeitura Municipal de Volta Grande